

viveo

**Política de
Contratação de
Auditoria
Independente**

Sumário

1. OBJETIVO	2
2. APLICAÇÃO E PÚBLICO ALVO	2
3. DEFINIÇÃO DE AUDITORIA INDEPENDENTE	2
4. DIRETRIZES	2
5. APROVAÇÕES	4
6. ANEXO I - Declaração de ciência e concordância	5
TERMO DE COMPROMISSO	5

1. OBJETIVO

Este documento tem por objetivo estabelecer diretrizes e condições para contratação de serviços de auditoria independente por empresas da Viveo ("Viveo" ou "Grupo").

2. APLICAÇÃO E PÚBLICO ALVO

2. Esta política é válida para: Sociedades geridas pela Viveo, bem como a todos os funcionários e colaboradores envolvidos na contratação desses serviços de auditoria.

3. DEFINIÇÃO DE AUDITORIA INDEPENDENTE

Entende-se como independente apenas e tão somente a empresa de auditoria cujas obrigações, interesses e relações comerciais e societárias sejam i) isentos; ii) não abranjam qualquer interesse ou relação com a Viveo que possa comprometer a objetividade e integridade da auditoria e iii) não abranjam qualquer interesse ou relação com terceiros quaisquer que possa comprometer a objetividade e integridade da auditoria, permitindo assim a atuação e emissão de relatórios e pareceres imparciais e objetivos com relação à entidade auditada.

4. DIRETRIZES

Compete ao Conselho de Administração escolher e destituir auditores independentes, contando com o suporte da Diretoria de Suprimentos para obter e comparar orçamentos e negociar valores, após aprovação.

Compete ao Comitê de Auditoria, Gestão do Risco, Compliance e de Recursos Humanos monitorar, com frequência mínima anual, a qualidade, a efetividade e a independência dos auditores independentes, recomendando a contratação ou substituição de Auditor Independente, conforme necessário.

Somente poderão ser contratadas empresas de auditoria (pessoas jurídicas) com renome, qualificação e experiência inquestionáveis, devidamente constituídas e registradas e que atendam a todas as exigências legais.

As auditorias externas deverão ser contratadas pelo período de um ano, e a eventual renovação/prorrogação deverá ser precedida das cautelas para garantir a independência da prestação. De qualquer forma, independentemente de avaliação prévia, nenhuma empresa de consultoria poderá ser contratada por período superior a 5 (cinco) anos consecutivos, e também não se contratará como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para o Grupo há menos de três anos.

O trabalho de auditoria externa e seu desenvolvimento ao longo do ano deverão ser acompanhados por meio de reuniões periódicas com os auditores externos por parte do Comitê de Auditoria, Gestão do Risco, Compliance e de Recursos Humanos.

Os auditores independentes deverão fornecer anualmente declaração formal confirmando sua independência durante toda a execução dos trabalhos.

O Grupo deverá cercar-se de todas as cautelas cabíveis para assegurar plena independência ao auditor independente para o desenvolvimento do seu trabalho, sem qualquer restrição, segundo as melhores práticas.

Para garantia de independência dos serviços, é vedada a prestação, por qualquer firma de Auditoria Independente ou qualquer de seus funcionários, de serviços quaisquer de consultoria concomitantemente aos serviços de auditoria independente.

Para os fins do item 4.7, entende-se como atividades de consultoria sujeitas à restrição:

A assessoria à reestruturação organizacional;

A avaliação de empresas;

A reavaliação de ativos;

A determinação de valores para efeito de constituição de provisões ou reservas técnicas e de provisões para contingências;

O planejamento tributário;

A reestruturação dos sistemas contábil, de informações e de controle interno; ou

Qualquer outro serviço que influencie ou que possa vir a influenciar as decisões tomadas pela administração do Grupo, enquanto durar a auditoria independente;

Suporte em litígios, perícia judicial ou extrajudicial;

Serviços relacionados a finanças corporativas e assemelhados;

Serviços de seleção de executivos;

Serviços de registro (escrituração) contábil.

Será possível abrir exceções com relação à vedação do item 4.7 acima, contratando-se a firma de auditoria independente para a realização concomitante de outros serviços, desde que, cumulativamente:

O Grupo certifique-se de que tais serviços não afetem ou possam afetar a independência e objetividade tanto da auditoria quanto dos serviços adicionais;

A contratação concomitante seja aprovada previamente pelo Conselho de Administração e pelo Comitê de Auditoria.

5. APROVAÇÕES

Elaboração	Revisão	Aprovação
Compliance, Controles Internos e Jurídico.	15 de março de 2021	Comitê de Auditoria, Gestão do Risco, Compliance e de Recursos Humanos. Conselho de Administração.

6. ANEXO I - Declaração de ciência e concordância

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____, declaro que obtive acesso a Política de Contratação de Auditoria Independente da Viveo e estou ciente de todos os seus termos, com os quais tenho total concordância e me comprometo a cumpri-los durante a minha prestação de serviços para qualquer empresa que componha a Viveo.

Declaro estar ciente de que eventual violação de minha parte a qualquer regra estabelecida nessa política, poderá culminar na aplicação de sanções com base no Código de Conduta, sem prejuízo de eventuais sanções legais.

Por ser verdade, assino o presente termo.

Local/data: _____

Assinatura